



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 de 01 de abril de 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, representada pelo Sr. Hugo Fernandes CPF nº nº101.847.957-85 e **Prime Comércio e Serviços de Copiadoras LTDA - ME**, empresa com estabelecimento na cidade de Miracema-RJ, à rua Carlos Euclides Moreira, nº 700, CEP 28.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.004/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal, **Cássio Cadiz dos Reis**, brasileiro, portador do CPF nº 109.951.087-22, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto do presente Contrato e a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo Municipal.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pela prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensal, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades)

4.1 - A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus funcionários indicados para manutenção dos aparelhos.

4.2 - O funcionário da Contratada, quando estiver nas dependências da Contratante para manutenção das máquinas, fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da Contratante.

4.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar ao CONTRATANTE o perfeito funcionamento dos equipamentos, fazendo reparos, consertos, substituição de peças resultante de acidentes, transportes, negligência, imperícia ou imprudência no uso dos equipamentos por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CONTRATADA, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, força na natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - A contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2014.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusula Décima (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Clausula Décima Primeira (das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 01 de abril de 2014.



P/ CONTRATANTE



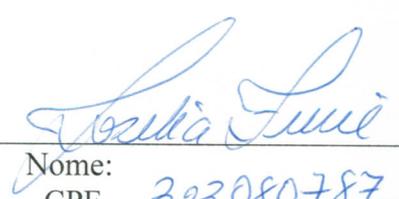
P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF 058.982.087 - 71



Nome:

CPF

323080787-15